

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (AAI)

Número do Termo de Análise de Credenciamento	019/2025 – ATA 017/2025
--	-------------------------

Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	019/2025
---	----------

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	CNPJ	76.206.481/0001-58
-----------------	-------------------------	------	--------------------

Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA	CNPJ	07.902.410/0001-77
-------------------------	--	------	--------------------

II- DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS A SER CREDENCIADO

REGISTRO DA PESSOA NATURAL/RAZÃO SOCIAL (SOCIEDADE OU FIRMA INDIVIDUAL)	CPF/CNPJ
GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA	17.203.539/0001-40

Endereço	Data Constituição
AVENIDA PAULISTA, 1274 - ANDAR 22 CJ 52 - BELA VISTA - SÃO PAULO - SP - CEP: 04.569-011	18/10/2012

E-mail (s)	Telefone(s)
priscila@gridinvestimentos.com	(11) 4502-1227

Data do registro na CVM	01/04/2015	Categoria (s)	
-------------------------	------------	---------------	--

Controlador/ Grupo Econômico	CNPJ

Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
PRISCILA NAVARRO		priscila@gridinvestimentos.com	(11) 4502-1227
PEDRO NARDI MARTINEZ		institucional@gridinvestimentos.com	(11) 4502-1227

A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não	
---	-----	---	-----	--

A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não	
--	-----	---	-----	--

Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não	
---	-----	---	-----	--

A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?	Sim	X	Não	
---	-----	---	-----	--

A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim	X	Não
Documentos disponibilizados em site	Sim		Não	X	Página Internet		

III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
ICATU VANGUARDA IGARATÉ LONG BIASED FIF AÇÕES RL	54.198.519/0001-55	ART. 8º, INCISO I	30/12/2019
ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FIA	08.279.304/0001-41	ART. 8º, INCISO I	24/10/2006
ICATU VANGUARDA PRÉ-FIXADO FI RF LP	19.418.031/0001-95	ART. 7º, INCISO I, ALÍNEA "B"	11/04/2014
ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO CURTA FI RF	10.922.432/0001-03	ART. 7º, INCISO I, ALÍNEA "B"	23/07/2009
ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO LONGA FI RF	10.756.541/0001-06	ART. 7º, INCISO I, ALÍNEA "B"	26/06/2009
ICATU VANGUARDA LONG BIASED FIM	35.637.151/0013-0_	ART. 10º, INCISO I	25/10/2019
ICATU VANGUARDA FOF IE FIM	39.997.963/0001-47	ART. 9ª, INCISO II	30/12/2022
ICATU VANGUARDA SIMPLES SOBERANO	14.843.784/0001-24	ART. 7º, INCISO I, ALÍNEA "B"	01/03/2016
OCCAM FIC FIA	11.628.883/0001-03	ART. 8º, INCISO I	01/04/2010
PLURAL AÇÕES FIC FIA	01.675.497/0001-00	ART. 8º, INCISO I	17/02/1997
PLURAL DIVIDENDOS FIA	11.898.280/0001-13	ART. 8º, INCISO I	27/04/2010
GENIAL MS GLOBAL BRANDS FIC FIA IE	37.331.342/0001-02	ART. 9ª, INCISO II	27/10/2020
GENIAL MS US GROWTH FIC FIA IE	37.331.365/0001-09	ART. 9ª, INCISO II	27/10/2020
PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I	37.322.097/0001-69	ART. 9ª, INCISO III	30/07/2020
CLARITAS VALOR FEEDER FIA	11.403.850/0001-57	ART. 8º, INCISO I	17/03/2010
CLARITAS FIRF CREDITO PRIVADO	11.447.136/0001-60	ART. 7º, INCISO V, ALÍNEA "B"	04/05/2010
PRINCIPAL GLOBAL HIGH YIELD FIM IE	17.302.010/0001-84	ART. 9ª, INCISO II	15/03/2013
PRINCIPAL PREFERRED SEC FIC FIM IE	42.847.981/0001-57	ART. 9ª, INCISO II	18/08/2022
GALAPAGOS ALBATROZ	47.610.970/0001-72	ART. 7º, INCISO III, ALÍNEA "A"	19/09/2022
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):	OFERTA E TITULO PUBLICO INTERMEDIADO PELA GENIAL INVESTIMENTOS		

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS
--

Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual
ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA	68.622.174/0001-20	SIM	19/01/2018
OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA	27.916.161/0001-86	SIM	20/08/2020
GENIAL CORRETORA DE VALORES S. A	27.652.684/0001-62	SIM	18/06/2018
PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA	09.630.188/0001-26	SIM	05/06/2019
S3 CACEIS BRASIL DTVM	62.318.407/0001-19	SIM	19/04/2018
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/S DTVM	59.281.253/0001-23	SIM	19/08/2022
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):			
Vide contrato de distribuição anexo			

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	A Grid Investimentos é um Agente Autônomo de Investimentos focado na distribuição de soluções de investimentos para o segmento de RPPS. Hoje a empresa conta com 9 assessores de investimentos com vasta experiência no segmento que atuam diretamente com prospecção e atendimento ao cliente, além disso temos 5 pessoas que não exercem função de assessores e estão dedicados somente ao atendimento das demandas operacionais dos RPPS, como elaboração de credenciamento, cadastro, envio de extratos, etc. Anexo segue organograma da empresa. A Grid é especializada na distribuição de produtos financeiros para RPPS. Estamos no segmento há mais de 12 anos, tendo iniciado nossa história como equipe de distribuição institucional dentro da antiga Geração Futuro (atual Genial Investimentos) e, posteriormente em 2018, foi fundada a Grid Investimentos, escritório de Agente Autônomo de Investimentos focado na distribuição para RPPS. O nosso objetivo é agregar um serviço profissional e próximo ao cliente, para entender suas necessidades e assim oferecer o que vocês realmente necessitam: atendimento especializado e produtos competitivos.
Segregação de Atividades	A empresa presta somente o serviço de distribuição de produtos financeiros.
Qualificação do corpo técnico	Todo o corpo de assessores da Grid Investimentos tem experiência no segmento, seja porque já trabalham na distribuição de produtos financeiros pra RPPS ou porque já foram da área de investimentos de um RPPS no passado. Os profissionais que se dedicam ao atendimento ao cliente tem pelo menos 5 anos de experiência no segmento e a sócia majoritária Priscila Navarro possui mais de 14 anos de experiência. Encaminhamos anexo o QDD Anbima Seção III com mais detalhes de cada um dos nossos assessores.

Histórico e experiência de atuação	Desde 2018 a Grid Investimentos tem como foco o atendimento a RPPS, a empresa não pertence a nenhuma empresa controladora, tendo como sócia controladora/administradora a Sra. Priscila Navarro que possui 14 anos de experiência no segmento. . A GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA foi fundada em 18 de outubro de 2012, com sede na Avenida Paulista 1274, Conjunto 52, 22º andar, Bela Vista, São Paulo - SP ; . Sua atividade principal registrada é atuar como agente autônomo de investimento em aplicações financeiras (CNAE K 6612 6/05); . Trata-se de uma empresa de porte médio, com 21 a 50 funcionários, capital social declarado de R\$7100 mil e registro ativo segundo informações da Receita Federal . A GRID atua como agente autônomo de investimento e distribuidora de cotas de fundos, estando registrada na CVM e firmando parcerias com Genial Investimentos Corretora de Valores S.A. e Intrag Administração Fiduciária ; . Sua atividade concentra-se na distribuição de cotas de fundos de investimento, sem gestão direta dos recursos - essa responsabilidade fica com os gestores com quem mantém relacionamento comercial ; . Em 2024, a empresa conquistou diversos selos de certificação internacional: o ISO 37001 (anticorrupção e antissuborno), o ISO 27701 (proteção de dados) e o ISO 22301 (continuidade de negócios); . Também em 2024, a GRID reportou atendimento a mais de 130 clientes, com aproximadamente R\$ 5 bilhões distribuídos em fundos e custódia de títulos públicos federais
Principais Categorias e Serviços Prestados	Fundos Renda Fixa, Renda Variável, Fundos Exterior
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Não foram encontrados registros de penalidades, advertências ou processos sancionadores pela CVM ou registros de operações irregulares; Não há avisos ou ações sancionatórias identificados pela CVM - diferente do caso público da empresa GRF Assessoria, que foi alertada pela autarquia por atuar irregularmente sem autorização (Aviso CVM em abril de 2025); Não há relatos negativos ou alertas em fontes oficiais ou portais conhecidos como DIN-e ou Reclame Aqui ligados à GRID; Não foram encontrados avisos de golpe nos sites oficiais. Entretanto, uma discussão no Reddit apontou que outro nome similar foi associado a esquemas semelhantes a pirâmide, alegando ausência de CNPJ ou certificação verificada e uso de imagens geradas por IA Reddit. Importante notar que isso pode referir-se a outra entidade com nome parecido; O modelo de atuação de assessores de investimentos frequentemente envolve comissões sobre produtos, o que pode gerar conflitos de interesse (evite produtos como COEs sem clareza de emissores ou com comissões elevadas) ; Conclusão Atualmente, não há evidência oficial de irregularidade ou penalidades em nome da GRID ASSESSOR DE INVESTIMENTO LTDA. A empresa possui CNPJ ativo, está registrada perante a CVM como distribuidora de cotas de fundos e adere à legislação vigente
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Encaminhamos as certidões anexas. Seguem links para validação de cada uma delas: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx
Volume de recursos sob administração/gestão	
Outros critérios de análise	Em 2024 obtivemos três certificações, ISO 37001 - Antissuborno, ISO 27701 - Privacidade de dados e ISO 22301 - Continuidade de Negócios. Para consulta-las basta acessar o link e pesquisar "Grid Agente Autônomo de Investimentos LTDA": https://www.iafcertsearch.org/

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

APÓS RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO (ENVIADA PELA EMPRESA A SER CREDENCIADA), TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, PESQUISA EM PLATAFORMAS VOLTADAS AO TEMA E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO, ENTENDEM OS MEMBROS DESTE COMITÊ QUE A REFERIDA INSTITUIÇÃO ATENDE OS REQUISITOS PREVISTOS NAS REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA, PODENDO ASSIM SER CONSIDERADA APTA AO CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, FAZENDO PARTE ASSIM DE NOSSO ROL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS.

Local: MEDIANEIRA - PR**Data:** 19/08/2025

VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
CARLOS EDUARDO FRANZES	MEMBRO DO COMITÊ	030.256.629-56	
MARIA GORETTE MARCA	GESTORA DE RECURSOS	513.444.409-91	
SÉRGIO AUGUSTO MITTMANN	MEMBRO DO COMITÊ	007.203.519-60	

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO - AAI

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.